

CEC 0002/2010

Contrato de Estande na XX Convenção Anual da FACIAP, que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO PARANÁ - FACIAP** e **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**.

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - FACIAP**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Heitor Stockler de França, nº 356, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 40.312.993/0001-51, neste ato devidamente representada por seu Presidente **ARDISSON NAIM AKEL**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 377.575-5/PR e inscrito no CPF sob nº 126.380.059-91, e por seu Vice Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio **MARCELO BERNARDI DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.680.115-1/PR e inscrito no CPF sob nº 482.917.659-87, doravante simplesmente designado como **CONTRATADO**.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, com sede à Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 - Dom Pedro II - CEP: 83.203-800, Paranaguá, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **MARIO MARCONDES LOBO FILHO**, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**, telefone: (41) 3420-1134, email [alex.avila@appa.pr.gov.br](mailto:alex.avila@appa.pr.gov.br), doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE**.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Estandes da Convenção para Participação na **XX CONVENÇÃO ANUAL DA FACIAP**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** terá direito ao estande nº. 21, de 9m<sup>2</sup> montado no Centro de Convenções do Hotel Mabu, conforme planta específica que o **CONTRATANTE** declara conhecer e faz parte integrante do presente contrato.

O referido espaço de estande se integrará ao evento denominado **XX CONVENÇÃO ANUAL DA FACIAP**, a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro de 2010, no Hotel Mabu, sito à Rodovia das Cataratas, Km 3,2, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CATEGORIA DE ESTANDE

O estande objeto da locação possui as seguintes características:

- **Paredes:** Divisórias em painéis TS, com estrutura em alumínio no sistema modular octanorme;
- **Iluminação:** 01 ponto de luz a cada 3 m<sup>2</sup>;
- **Tomada:** 01 ponto de energia de 110V a cada estande;
- **Piso:** Revestido com forração grafite, fixado no piso com fita dupla face;
- **Identificação:** 01 Placa indicativa de 0,98 x 0,25 em letras ARIAL;
- **Mobiliário:** 01 mesa com tampo de vidro e 04 cadeiras;

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O do Estande nº 21 terá o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), e as despesas com a montagem do mesmo ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será feito pelo **CONTRATANTE**, por meio de boletos bancário, com vencimento para 15/11/2010 impreterivelmente.

**Parágrafo Terceiro** - Não sendo realizados os objetos do presente contrato pelo **CONTRATADO** até as datas estipuladas pelo **CONTRATADO**, será considerada rescindida de pleno direito a presente locação, perdendo o Locatário o direito ao espaço a que faria jus, podendo a Locadora transferi-lo a terceiros interessados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Parágrafo Primeiro** - Colocar à disposição do expositor o estande previamente reservado pelo mesmo em área coberta, dentro das instalações do Centro de Convenções do Hotel Mabu, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, antes de iniciar o evento, com o objetivo de finalização do preparo do espaço pelo **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo** - Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o estande na metragem contratada, sendo de responsabilidade deste a montagem e decoração do interior do mesmo para a apresentação de seus produtos e/ou serviços;

**Parágrafo Terceiro** - Disponibilizar serviços de limpeza e segurança do local do evento;

**Parágrafo Quarto** - Organizar o evento de forma que todos os participantes tenham fácil acesso e visibilidade da área destinada aos estandes.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Realizar as condições de pagamento, conforme estipulado no presente contrato, para ter direito à sua ocupação do espaço durante o evento, devendo apresentar os comprovantes para a ocupação do mesmo caso não venha ser localizado o pagamento pelo **CONTRATADO**;

**Parágrafo Segundo** - Providenciar a decoração do mesmo de forma a se harmonizar com os padrões arquitetônicos da área de exposição, sendo que ao início do evento a sua montagem e decoração deverão estar concluídas.

**Parágrafo Terceiro** - Garantir a presença de uma pessoa responsável pelo funcionamento do estande em todos os horários em que o evento estiver aberto ao público, não podendo entregar e nem desmontar o estande antes do término do evento;

**Parágrafo Quarto** - Providenciar a desmontagem e remoção do material que compõe o estande no horário a ser estipulado pelo **CONTRATADO**;

**Parágrafo Quinto** - É proibido deixar nas dependências do Centro de Convenções do Hotel Mabu materiais e equipamentos da responsabilidade do **CONTRATANTE** após o período estipulado no contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes reconhecem o documento denominado "Planta de Estandes" - em anexo ao presente e que ele integra para todos os efeitos legais - como sendo o orientador de localização e espaço do estande objeto da presente locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem validade até o cumprimento integral das obrigações pelas cláusulas quarta e quinta;

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, respeitando as exceções estabelecidas neste instrumento particular;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até a execução do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 11 de outubro de 2010.

Contratado:

**ARDISSON NAIM AKEL - CPF 123.380.059-91**

Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná

**MARCELO BERNARDI DE ANDRADE - CPF 482.917.659-87**

Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná

Contratante:

**MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: